



International Federation of
Library Associations and Institutions

Declaração dos Princípios Internacionais de Catalogação (PIC)

Pela Seção de Catalogação da IFLA e as Reuniões de Especialistas sobre um Código de Catalogação Internacional.

Edição 2016

por Agnese Galeffi (Presidente), María Violeta Bertolini, Robert L. Bothmann, Elena Escolano Rodríguez e Dorothy McGarry.

Dezembro de 2016

Tradução para o português sob a responsabilidade de Marcelo Votto Texeira (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado de Santa Catarina). Revisado por Jorge Moisés Kroll do Prado (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado de Santa Catarina)

Dezembro 2018

O texto deste documento foi traduzido para o português e pode apresentar diferenças em relação ao texto original em inglês. Se proporciona esta tradução unicamente com propósito de servir como referência para estudos.



María Violeta Bertolini, Robert L. Bothmann, Elena Escolano Rodríguez, Agnese Galeffi e Dorothy McGarry, 2016.

© 2016 por María Violeta Bertolini, Robert L. Bothmann, Elena Escolano Rodríguez, Agnese Galeffi e Dorothy McGarry. Esta obra está registrada sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0). Para visualizar uma cópia desta licença, acesse: <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0>

IFLA
Caixa Postal 95312
2509 CH, Haia
Holanda
www.ifla.org

Sumário

0	Introdução.....	4
1	Escopo.....	5
2	Princípios gerais	5
3	Entidades, atributos e relações.....	6
4	Descrição bibliográfica.....	7
5	Pontos de Acesso.....	8
6	Objetivos e funções do catálogo	11
7	Fundamentos para as capacidades de pesquisa	12
8	Glossário	14
9	Referências	19
10	Termos não utilizados na Declaração de 2016.....	20
11	Epílogo	21

0 Introdução

A Declaração dos Princípios original, conhecida comumente como os “Princípios de Paris”, foi aprovada pela Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação, em 1961¹. Seu objetivo de servir como base para a normalização internacional da catalogação foi alcançado: a maioria dos códigos de catalogação que se desenvolveram no mundo desde então seguiram estritamente os Princípios ou, ao menos, em grande parte.

Passados mais de cinquenta anos, certamente é necessário contar com um conjunto comum de princípios internacionais de catalogação já que os catalogadores e usuários em todo o mundo utilizam catálogos *on-line* como sistema de busca e descoberta. No início do Século XXI, a IFLA produziu uma nova declaração dos princípios² (publicada em 2009), aplicável fundamentalmente, mas não unicamente, aos catálogos *on-line* das bibliotecas. A versão atual foi revisada e atualizada em 2014 e 2015, sendo aprovada em 2016.

A Declaração dos Princípios de 2009 substituiu e ampliou explicitamente o escopo dos Princípios de Paris, desde somente obras textuais para todos os tipos de materiais, e desde a escolha e forma do cabeçalho para todos os aspectos dos dados bibliográficos e de autoridades utilizados nos catálogos das bibliotecas. Não incluía unicamente princípios e objetivos, mas também as pautas que devem estar presentes em âmbito internacional nos códigos de catalogação, assim como orientação sobre as capacidades para a busca e recuperação. Esta edição de 2016 leva em consideração as novas categorias de usuários, o entorno do acesso aberto, a interoperabilidade e acessibilidade aos dados, as características das ferramentas de descobertas e, em geral, as significativas mudanças no comportamento dos usuários.

Esta declaração compreende:

- 0 Introdução
- 1 Escopo
- 2 Princípios gerais
- 3 Entidades, atributos e relações
- 4 Descrição bibliográfica
- 5 Pontos de acesso
- 6 Objetivos e funções do catálogo
- 7 Fundamentos para as capacidades de busca

Esta declaração se constrói sobre a base das grandes tradições catalográficas do mundo³ e também sobre os modelos conceituais da família dos Requisitos Funcionais da IFLA⁴.

Confiamos que esta declaração incremente o intercâmbio internacional de dados bibliográficos e de autoridade e que oriente os redatores de regras de catalogação em seus esforços.

¹ International Conference on Cataloguing Principles (Paris : 1961). Report. – London : International Federation of Library Associations, 1963, p. 91-96. Também Disponível em: Library Resources and Technical Services, v. 6 (1962), p. 162-167; y Statement of principles adopted at the International Conference on Cataloguing Principles, Paris, October, 1961. – Annotated edition / with commentary and examples by Eva Verona. – London : IFLACommittee on Cataloguing, 1971.

² IFLA cataloguing principles: statement of international cataloguing principles (ICP) and its glossary. München: K.G. Saur, 2009. (IFLA Series on Bibliographic Control; vol. 37). Disponível online em: <http://www.ifla.org/publications/statementofinternationalcataloguingprinciples>.

³ Cutter, Charles A.: Rules for a Dictionary Catalog. 4ª ed., rev. Washington, D.C.: Government Printing office. 1904, Ranganathan, S.R.: Heading and Canons. Madras [India]: S. Viswanathan, 1955, y Lubetzky, Seymour. Principles of Cataloging. Final Report. Phase I: Descriptive Cataloging. Los Angeles, Calif.: University of California, Institute of Library Research, 1969.

⁴ Functional Requirements: the FRBR family of models <http://www.ifla.org/node/2016>. Atualmente no processo de consolidação, essa declaração reflete algumas incertezas da fase de transição.

1 Escopo

Os princípios aqui estabelecidos foram pensados para orientar o desenvolvimento dos códigos de catalogação e as decisões dos catalogadores. Aplicam-se aos dados bibliográficos e de autoridade e, conseqüentemente, aos atuais catálogos de bibliotecas, bibliografias e outros conjuntos de dados criados pelas bibliotecas.

Propõem-se a oportunizar uma aproximação coerente à catalogação descritiva e por assuntos dos recursos bibliográficos de qualquer tipo.

2 Princípios gerais

Os princípios a seguir regem a criação e o desenvolvimento de códigos de catalogação⁵, as decisões que tomam os catalogadores e as políticas sobre o acesso e intercâmbio de dados. De todos os princípios, o principal deles é o *Interesse do usuário*, enquanto que os princípios 2.2 até 2.13 não estão em nenhuma ordem particular.

2.1 *Interesse do usuário.* Interesse significa que se deve fazer todos os esforços para manter todos os dados compreensíveis e adequados para os usuários. A palavra “usuário” compreende a qualquer indivíduo que busque no catálogo e utilize os dados bibliográficos e/ou de autoridades. As decisões referentes a criação das descrições e as formas controladas dos nomes para os acessos, devem ser decididas tendo em mente o usuário.

2.2 *Uso comum.* O vocabulário utilizado nas descrições e pontos de acesso devem estar em concordância com a maioria dos usuários.

2.3 *Representação.* Uma descrição deve representar o recurso tal como aparece. As formas controladas dos nomes de pessoas, entidades coletivas e famílias devem se basear na maneira como estas entidades se auto denominam. As formas controladas dos títulos de obras devem se basear na forma com que aparece na primeira manifestação da expressão original. Se isso não for possível, deve-se usar a forma comumente utilizada nas fontes de consulta.

2.4 *Precisão.* Os dados bibliográficos e de autoridades devem ser uma representação exata da entidade descrita.

2.5 *Suficiência e necessidade.* Se deverá incluir os elementos dos dados requeridos para: facilitar o acesso para todos os tipos de usuários, incluindo aqueles com necessidades específicas; cumprir os objetivos e funções do catálogo e descrever ou identificar entidades.

2.6 *Significação.* Os elementos dos dados devem ser relevantes para a descrição, dignos de menção e permitir a diferenciação entre entidades.

⁵ Baseado em documentação bibliográfica, especialmente de Ranganathan e Leibniz como descrito em SVENONIUS, Elaine. *The Intellectual Foundation of Information Organization*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2000, p. 68. No que diz respeito aos tesouros de assuntos, existem princípios adicionais que ainda não estão incluídos nesta declaração.

2.7 *Economia*. Quando existem diferentes vias para conseguir um objetivo, deve-se preferir o meio que melhor favoreça a total conveniência e sentido prático (isto é, o menor custo e implementação mais simples).

2.8 *Coerência e normalização*. Devem-se normalizar as descrições e a criação de pontos de acesso até ao ponto em que seja possível para possibilitar a coerência.

2.9 *Integração*. As descrições para todo o tipo de recursos e formas controladas dos nomes de qualquer tipo de entidade deverão se basear o máximo possível em um conjunto de regras comum.

2.10 *Interoperabilidade*. Deve-se fazer todos os esforços possíveis para assegurar o intercâmbio e a reutilização dos dados bibliográficos e de autoridade dentro e fora da comunidade bibliotecária. É extremamente recomendável o uso de vocabulários que facilitem a tradução automática e a desambiguação, para o intercâmbio de dados e ferramentas de descoberta.

2.11 *Abertura*. As restrições aos dados devem ser mínimas a fim de fomentar a transparência e cumprir com os princípios de acesso aberto, como também é manifestado na Declaração da IFLA sobre o acesso aberto⁶. Qualquer restrição de acesso aos dados deve ser declarada explicitamente.

2.12 *Acessibilidade*. O acesso aos dados bibliográficos e de autoridade, assim como as funcionalidades dos dispositivos de busca, devem cumprir as normas internacionais de acessibilidade, como se recomenda no *Código de ética de la IFLA para bibliotecarios y otros trabajadores de la información*.⁷

2.13 *Racionalidade*. As regras de um código de catalogação deverão ser *defendíveis e não arbitrárias*. Se, em situações específicas, não é possível respeitar todos os princípios, então se deverá adotar uma solução prática e defendível e se deverá explicar as razões.

3 Entidades, atributos e relações

As entidades são os objetos chave de interesse para os usuários em um domínio particular. Cada entidade pode ser descrita por suas características primárias, chamadas de atributos. Os atributos da entidade servem também como um meio pelo qual os usuários elaboram consultas e interpretam as respostas quando buscam informações sobre uma entidade particular. As relações explicam as conexões entre entidades.

A catalogação deve considerar as entidades, atributos e relações definidas nos modelos conceituais do universo bibliográfico. Os modelos conceituais considerados são os Requisitos Funcionais para Registros Bibliográficos (FRBR), Requisitos Funcionais para Dados de Autoridade (FRAD) e os Requisitos Funcionais para Dados de Autoridade de Assuntos (FRSAD).

⁶ IFLA Statement on open access, <http://www.ifla.org/node/8890>. Tradução para o espanhol: *Declaración de la IFLA sobre el acceso abierto – definición de su posición y política*. Disponível em:

<https://www.ifla.org/files/assets/hq/news/documents/ifla-statement-on-open-access-es.pdf>

⁷ IFLA Code of ethics for librarians and other information workers,

<http://www.ifla.org/news/iflancodeofethicsforlibrariansandotherinformationworkersfullversion>. Tradução para o espanhol: *Código de ética de la IFLA para bibliotecarios y otros trabajadores de la información*, Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/faife/codesofethics/spanishcodeofethicsfull.pdf>

3.1 Entidades. As seguintes entidades podem estar representadas por dados bibliográficos ou de autoridade:

Obra
Expressão
Manifestação
Exemplar⁸⁹
Pessoa
Família
Entidade coletiva¹⁰
Thema¹¹
Nomen

3.2 Atributos. Deve-se utilizar os atributos que identifiquem cada entidade como elemento de dados.

3.3 Relações. Deve-se identificar as relações bibliograficamente significativas entre as entidades.

4 Descrição bibliográfica

4.1 No geral, deve-se criar uma descrição bibliográfica independente para cada manifestação.

4.2 Uma descrição bibliográfica, por regra geral, deve se basear no exemplar como representante da manifestação e pode incluir atributos, ou *links* aos atributos, que pertencem ao exemplar e a(s) obra(s) ou expressão(ões) contida(s).

4.3 Os dados descritivos deverão se basear em uma norma acordada internacionalmente. Para a comunidade bibliotecária este padrão é a Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada (ISBD). Quando os dados descritivos estiverem baseados em um padrão diferente, deve-se fazer todos os esforços para proporcionar o acesso aberto às relações correspondentes entre a norma utilizada e a Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada (ISBD), com vista a fomentar uma melhor interoperabilidade e uma reutilização precisa da informação.

⁸ Obra, expressão, manifestação e exemplar são entidades do grupo 1 descritas no modelo FRBR.

⁹ A tradução de Item por Exemplar foi realizada respeitando o vocabulário empregado na tradução dos Princípios de 2009, aprovada por votação dos países latino-americanos presentes nas reuniões do IME ICC entre 2004-2009 [Nota dos tradutores para o espanhol].

¹⁰ Pessoa, família e entidade coletiva são entidades do grupo 2 descritas nos modelos FRBR e FRAD.

¹¹ Thema (qualquer entidade utilizada como assunto de uma obra) e Nomen (qualquer signo ou sequência de signos pelos quais se conhece, identifica ou se faz referência a um Thema) são as entidades introduzidas e descritas no modelo FRSAD. Dentro do marco FRBR, Thema inclui as entidades do Grupo 1, Grupo 2 e, adicionalmente, todas os demais grupos que podem servir como assunto em uma obra (conceito, objeto, acontecimento e lugar do Grupo 3). No FRSAD Nomen é uma superclasse das entidades do modelo FRAD: nome, identificador e ponto de acesso controlado. Porém, nesta Declaração, Nomen não é considerada uma superclasse de nome, identificador e ponto de acesso controlado.

4.4 As descrições podem ser em diferentes níveis de exaustividade, dependendo do propósito do catálogo ou do conjunto de dados bibliográficos. Deve-se informar ao usuário sobre o nível de exaustividade.

5 Pontos de Acesso

5.1 Geral

Os pontos de acesso para a recuperação dos dados bibliográficos e de autoridade devem ser formulados seguindo os princípios gerais (ver seção 2. Princípios gerais). Os pontos de acesso podem ser controlados ou não controlados.

5.1.1 Deve-se proporcionar pontos de acesso controlados para as formas autorizadas e variantes dos nomes de entidades, tais como pessoa, família, entidade coletiva, obra, expressão, manifestação, exemplar e thema.

Deve-se criar dados de autoridade com a finalidade de controlar as formas autorizadas do nome, formas variantes do nome e identificadores utilizados como pontos de acesso.

5.1.2 Pode-se proporcionar pontos de acesso não controlados como dados bibliográficos de nomes, títulos (o título propriamente dito tal e qual como se encontra em uma manifestação), códigos, palavras-chave e entre outros não controlados como dados de autoridade.

5.2 Escolha dos Pontos de Acesso

5.2.1 Como pontos de acesso de **dados bibliográficos** se deve incluir os pontos de acesso autorizados para as obras e expressões (controlados) existentes no recurso, o título da manifestação (geralmente sem controle) e os pontos de acesso autorizados para os criadores das obras.

Deve-se considerar uma entidade coletiva como a criadora de obras que expressam o pensamento coletivo ou atividade da entidade ou quando a formulação do título, em conjunto com a natureza da obra, implique claramente que a entidade coletiva é responsável coletivamente pelo conteúdo da obra. Isso se aplica inclusive se a obra estiver assinada por uma pessoa em caráter de representante ou funcionário de uma entidade coletiva.

5.2.2 Adicionalmente, deve-se proporcionar pontos de acesso autorizados aos dados bibliográficos para as pessoas, famílias, entidades coletivas e assuntos que se considerem importantes para encontrar e identificar o recurso bibliográfico que se está descrevendo.

5.2.3 Como pontos de acesso para os **dados de autoridade** se incluem a forma autorizada do nome da entidade, assim como, as formas variantes do nome.

5.2.4 Pode-se criar acessos adicionais a partir dos nomes de entidades relacionadas.

5.3 Pontos de acesso autorizados

O ponto de acesso autorizado do nome de uma entidade deve ser registrado como dados de autoridade, junto com os identificadores da entidade e as formas variantes do nome. No catálogo, pode-se utilizar um ponto de acesso autorizado como uma forma de visualização padrão.

5.3.1 Os pontos de acesso autorizados devem ser elaborados seguindo uma norma ou código.

5.3.2 Idioma e escrita dos pontos de acesso autorizados

5.3.2.1 Quando os nomes constarem em vários idiomas e/ou escritas, a preferência para a definição do ponto de acesso autorizado do nome será dada à informação encontrada nas manifestações das obras expressadas no idioma e escrita originais;

5.3.2.1.1 No entanto, se o idioma ou a escrita original não forem normalmente utilizados no catálogo, o ponto de acesso autorizado poderá se basear nas formas encontradas nas manifestações ou fontes de referência em um dos idiomas ou escritas mais adequados ao usuário do catálogo.

5.3.2.1.2 Deverá ser proporcionado acesso no idioma e escrita original, quando for possível, mediante um ponto de acesso controlado, seja na forma do nome autorizado ou como uma forma variante do nome.

5.3.2.2 Caso se opte pelas transliterações, deverá ser seguida uma norma internacional para a conversão da escrita.

5.3.3 Escolha do Nome preferido

O nome preferido como ponto de acesso autorizado para uma entidade deverá ser escolhido com base no nome que identifique a entidade de uma maneira consistente, seja porque se encontre mais frequentemente nas manifestações ou porque seja um nome muito aceito, apropriado para os usuários do catálogo (por exemplo, “nome convencional”), como indique as fontes de referência.

5.3.3.1 Escolha do nome preferido para Pessoas, Famílias e Entidades coletivas

Se uma pessoa, família ou entidade coletiva utiliza vários nomes ou formas variantes para o nome, deverá ser selecionado um nome ou uma forma de nome como base para o ponto de acesso autorizado.

5.3.3.1.1 quando formas variantes do nome são encontradas nas manifestações e/ou fontes de referência e esta variação não é baseada nas diferentes apresentações do mesmo nome (por exemplo, formas abreviadas ou completa) se deve dar preferência:

a) ao nome comumente conhecido (ou “convencional”) quando assim se utilize, no lugar do nome oficial; ou

b) ao nome oficial, quando não houver indicação de um nome comumente conhecido ou um nome convencional.

5.3.3.1.2 Se uma entidade coletiva utilizar diferentes nomes em períodos sucessivos e que tais nomes não possam ser determinados como variações menores do nome, cada entidade identificada por uma mudança significativa do nome deverá ser considerada como uma nova entidade. Os dados de autoridade correspondentes a cada entidade se vincularão normalmente, relacionando as formas autorizadas anterior e posterior dos nomes da entidade coletiva.

5.3.3.2 Escolha do título preferido para Obras, Expressões, Manifestações e Exemplares

Se existem vários títulos para uma obra, deverá se escolher um como base para o ponto de acesso autorizado da obra, expressão, manifestação ou exemplar.

Quando são encontradas nas manifestações diferentes formas variantes do título da obra, deve-se dar preferência para:

- a) o título que apareça na primeira manifestação da expressão original da obra, geralmente em seu idioma original; ou
- b) o título mais comumente citado.

5.3.4 Forma do Nome para os Pontos de Acesso autorizados

5.3.4.1 Forma do Nome para Pessoas

Quando o nome de uma pessoa consiste em várias palavras, a escolha da primeira palavra do ponto de acesso autorizado deve seguir as convenções do país e idioma mais comumente associado a essa pessoa, conforme encontrado nas manifestações ou fontes de referência.¹²

5.3.4.2 Forma do Nome para Famílias

Quando o nome de uma família é composto por várias palavras, a escolha da primeira palavra do ponto de acesso autorizado deve seguir as convenções do país e idioma mais comumente associados a essa família, conforme encontrado nas manifestações ou fontes de referência.

5.3.4.3 Forma do Nome para Entidades coletivas

O nome do ponto de acesso autorizado para a entidade coletiva deve ser dado em ordem direta, como aparece nas manifestações ou nas fontes de referência, exceto:

- 5.3.4.3.1** quando a entidade coletiva seja parte de uma jurisdição ou administração territorial. Nesse caso, o ponto de acesso autorizado deve

¹² *Names of persons: national usages for entry in catalogues*. 4th revised and enlarges edition. München; K.G. Saur, 1996 (UBCIM publications ; new series, v. 16) http://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/pubs/names-of-persons_1996.pdf> As atualizações de *Names of persons* estão disponíveis on-line em: <http://www.ifla.org/node/4953>.

incluir a forma atual do nome do território em questão, no idioma e na escrita mais adequados às necessidades do usuário do catálogo;

5.3.4.3.2 quando o nome da entidade coletiva indica subordinação, ou função subordinada, ou é insuficiente para identificar a entidade subordinada. Nestes casos, o ponto de acesso autorizado deve começar com o nome da entidade superior.

5.3.4.4 Forma do Nome para Obras, Expressões, Manifestações e Exemplares

Um ponto de acesso autorizado para uma obra, expressão, manifestação ou exemplar pode ser constituído por um título que pode se apresentar sozinho ou por um título combinado com o ponto de acesso autorizado do nome do(s) criador(es) da obra.

5.3.4.5 Distinção entre nomes

Se for necessário, para diferenciar uma entidade de outras com o mesmo nome, deve-se incluir outras características como parte do ponto de acesso autorizado da entidade. Caso se julgue conveniente, essas mesmas características podem ser incluídas como parte das formas variantes do nome.

5.4 Nomes variantes e Formas variantes do nome

Qualquer que seja o nome escolhido como ponto de acesso autorizado, os nomes variantes e as formas variantes do nome devem também estar registrados como dados de autoridade para acessos controlados.

6 Objetivos e funções do catálogo

O catálogo deverá ser um instrumento eficaz e efetivo que permita ao usuário:

6.1 encontrar recursos bibliográficos em uma coleção como resultado de uma pesquisa utilizando atributos ou relações das entidades:

encontrar um único recurso ou um conjunto de recursos que representem:

- todos os recursos que realizam a mesma obra
- todos os recursos que contém a mesma expressão
- todos os recursos que exemplificam a mesma manifestação
- todos os recursos associados com uma pessoa, família ou entidade coletiva
- todos os recursos sobre um thema
- todos os recursos definidos por outros critérios (idioma, lugar de publicação, data de publicação, forma do conteúdo, tipo de mídia, tipo de suporte e entre outros) normalmente como delimitação secundária do resultado de uma pesquisa;

6.2 identificar um recurso bibliográfico ou agente (ou seja, confirmar que a entidade descrita corresponde a entidade pesquisada ou distinguir entre duas ou mais entidades com características similares);

6.3 selecionar um recurso bibliográfico que se ajuste às necessidades do usuário (ou seja, eleger um recurso que satisfaça os requisitos do usuário em relação ao conteúdo, mídia, suporte e entre outros, ou descartar um recurso por ser inapropriado às necessidades do usuário);

6.4 adquirir ou obter acesso ao item descrito (ou seja, fornecer as informações que permitirão ao usuário obter uma cópia por meio da compra, do empréstimo, etc. ou acessar a cópia eletronicamente por meio de uma conexão on-line com uma fonte remota); ou para acessar, adquirir ou obter dados de autoridade ou dados bibliográficos;

6.5 navegar e explorar dentro de um catálogo, através da disposição lógica dos dados bibliográficos e de autoridade e através da apresentação clara das relações entre entidades além do catálogo, em outros catálogos, mesmo fora do contexto da biblioteca.

7 Fundamentos para as capacidades de pesquisa

7.1 Pesquisa

Os pontos de acesso 1) fornecem uma recuperação confiável de dados bibliográficos e de autoridade e seus recursos bibliográficos e 2) reúnem e limitam os resultados da pesquisa.

7.1.1 Mecanismos de pesquisa

Deve ser possível pesquisar e recuperar qualquer nome por meio de qualquer mecanismo disponível no catálogo da biblioteca ou arquivo bibliográfico (por formulários completos de nomes, por palavras-chave, por frases, por truncamentos, por identificadores e entre outros). Os dados devem estar abertos e serem recuperáveis por qualquer outra ferramenta, mesmo que não seja da biblioteca, a fim de aumentar a sua interoperabilidade e reutilização.

7.1.2 Pontos de acesso essenciais

Os pontos de acesso essenciais são aqueles baseados nos principais atributos e relações de cada entidade em uma descrição bibliográfica.

7.1.2.1 Os pontos de acesso essenciais nos **dados bibliográficos** incluem:

o ponto de acesso autorizado para o nome do criador ou primeiro nome do criador da obra quando se cita mais de um;

o ponto de acesso autorizado para a obra/expressão (que pode incluir o ponto de acesso autorizado para o criador);

o título propriamente dito ou o título fornecido na manifestação

datas de publicação ou edição da manifestação;

ponto de acesso da matéria e/ou números de classificação para a obra
números normalizados, identificadores e “títulos chave” para a entidade descrita.

7.1.2.2 Os pontos de acesso essenciais nos **dados de autoridade** incluem:

o nome autoridade da entidade;
os nomes variantes e as formas variantes do nome para a entidade;
identificadores da entidade.

7.1.3 Pontos de acesso adicionais

Outros atributos dos dados bibliográficos ou de autoridade podem servir como pontos de acesso opcionais ou como mecanismos de filtro e delimitação de uma pesquisa.

7.1.3.1 Nos **dados bibliográficos**, esses atributos incluem, mas não estão limitados a:

nomes de criadores que não sejam os primeiros
nomes de pessoas, famílias ou entidades coletivas que desempenham outro papel diferente ao de criador (por exemplo, intérpretes)
títulos variantes (por exemplo, títulos paralelos ou títulos de cabeçalho)
pontos de acesso autorizados para as séries
identificadores de dados bibliográficos
idioma da expressão contida na manifestação
lugar de publicação
forma do conteúdo
tipo de mídia
tipo de suporte

7.1.3.2 Nos **dados de autoridade**, esses atributos incluem, mas não estão limitados a:

nomes ou títulos de entidades relacionadas
identificadores dos dados de autoridade

7.2 Recuperação

Quando a pesquisa recupera um grande número de dados bibliográficos com o mesmo ponto de acesso, os resultados devem ser exibidos em alguma ordem lógica conveniente para o usuário do catálogo, de preferência de acordo com um padrão apropriado para o idioma e escrita do ponto de acesso. O usuário deve poder escolher entre diferentes critérios: data de publicação, ordem alfabética, ordem de relevância e entre outros.

Quando possível, deve-se dar preferência a uma visualização que mostre as entidades e as relações entre elas.

8 Glossário

Este Glossário inclui termos que se encontram na Declaração dos Princípios Internacionais de Catalogação (PIC) e que se aplicam em um sentido específico (não sendo simplesmente a definição habitual de um dicionário). Também são incluídos alguns termos importantes para a compreensão dos princípios. Ao final se proporciona uma lista de termos utilizados no PIC de 2009 e que não se utilizam mais.

TG = Termo geral; TE = Termo específico; TR = Termo relacionado

Agente – Uma entidade (pessoa, família ou entidade coletiva) que possui uma relação de responsabilidade com alguma obra, expressão, manifestação ou item.

Ver também **Criador [TE], Entidade coletiva [TR], Família [TR], Pessoa [TR]**

[Fonte: GT rev. PIC]

Atributo – A característica de uma entidade; um atributo pode ser inerente a uma entidade ou atribuído externamente. Os atributos podem ser registrados como texto ou como URIs.

Ver também **Entidade [TR], Modelo conceitual [TG], Relação [TG]**

[Fonte: FRBR, ver. PIC]

Bibliograficamente significativo – Determinada qualidade de uma entidade, atributo ou relação que possui um significado especial ou alto valor no contexto dos recursos bibliográficos.

[Fonte: IME ICC]

Catalogação descritiva – A parte da catalogação que proporciona informação descritiva e pontos de acesso, excluindo a dos assuntos.

Ver também **Catalogação por assunto [TR], Descrição bibliográfica [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Catalogação por assunto – A parte da catalogação que identifica o thema e refere a ele ou nomen.

Ver também **Catalogação descritiva [TR], Thema [TR]**

[Fonte: IME ICC, GT rev. PIC]

Criador – Uma pessoa, família ou entidade coletiva responsável pelo conteúdo intelectual ou artístico de uma obra.

Ver também **Agente [TG], Entidade coletiva [TR], Família [TR], Pessoa [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Dados bibliográficos – Um conjunto de elementos de dados que descreve e proporciona o acesso a um recurso bibliográfico.

[Fonte: IME ICC, GT rev. PIC]

Dados de autoridade – Um conjunto de informação sobre uma pessoa, família, entidade coletiva, obra, expressão, manifestação, item ou thema. Os dados de autoridade devem ser elaborados para controlar as formas autorizadas do nome, nomen, formas variantes do nome e identificadores utilizados como pontos de acesso.

Ver também **Ponto de acesso [TR], Dados bibliográficos [TR], Pontos de acesso controlado [TR], Identificador [TR]**

[Fonte: FRAD, GT rev. PIC]

Descrição bibliográfica – Conjunto de dados bibliográficos que registram e identificam um recurso.

Ver também **Dados bibliográfico [TG], Catalogação descritiva [TR]**

[Fonte: ISBD consolidada]

Exemplar – Uma única cópia de uma manifestação.

Ver também **Entidade [TG], Expressão [TR], Manifestação [TR], Obra [TR]**

[Fonte: FRBR]

Entidade – Uma categoria abstrata de objetos conceituais.

Ver também **Atributo [TR], Exemplar [TE], Entidade coletiva [TE], Expressão [TE], Família [TE], Manifestação [TE], Modelo conceitual [TG], Nomen [TE], Obra [TE], Pessoa [TE], Relação [TR], Thema [TE]**

[Fonte: FRBR *Consolidation Group*, modificado pelo GT rev. PIC]

Entidade coletiva – Uma organização ou grupo de pessoas e/ou de organizações que se identifica por um nome específico e que atua como uma unidade.

Ver também **Agente [TR], Criador [TR], Entidade [TG], Família [TR], Pessoa [TR]**

[Fonte: FRAD]

Expressão – A realização intelectual ou artística de uma obra em forma alfanumérica, musical notação coreográfica, som, imagem, objeto estático ou em movimento e entre outros, ou qualquer combinação destas formas.

Ver também **Exemplar [TR], Entidade [TG], Forma do conteúdo [TR], Manifestação [TR], Obra [TR], Tipo de suporte [TR]**

[Fonte: FRBR]

Família – Duas ou mais pessoas relacionadas por nascimento, matrimônio, adoção ou estado legal similar ou que, de outra maneira, se apresentam como família.

Ver também **Agente [TR], Criador [TR], Entidade coletiva [TR], Pessoa [TR]**

[Fonte: FRAD, modificado pelo IME ICC]

Forma autorizada do nome – A forma do nome elegida como ponto de acesso autorizado para a entidade.

Ver também **Ponto de acesso autorizado [TR], Nome convencional [TR], Nome [TG], Nome preferido [TR], Forma variante do nome [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Forma do conteúdo – A forma ou formas fundamentais em que se expressa o conteúdo de um recurso.

Ver também **Tipo de suporte [TR], Expressão [TR]**

[Fonte: ISBD consolidada]

Forma variante do nome – Uma forma de nome da entidade não estabelecido como ponto de acesso autorizado e que se pode utilizar para acessar os dados de autoridade da entidade ou que se pode apresentar como um vínculo com o ponto de acesso autorizado.

Ver também **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso autorizado [TR], Forma autorizada do nome [TR], Nome [TG], Nome convencional [TR], Ponto de acesso controlado [TG]**

[Fonte: IME ICC]

Identificador – Um número, código, palavra, frase, logotipo, mecanismo e entre outros, que se associa com uma entidade e serve para diferenciar entidades dentro do mesmo domínio em que o identificador é atribuído.

Ver também **Dados de autoridade [TR]**

[Fonte: FRAD]

Item *ver* Exemplar

Manifestação – A materialização física da expressão de uma obra. Uma manifestação pode conter uma coleção de obras, uma obra individual ou uma parte componente de uma obra. As manifestações podem aparecer em uma ou mais unidades físicas.

Ver também **Exemplar [TR], Entidade [TG], Expressão [TR], Obra [TR]**

[Fonte: FRAD, FRBR, IME ICC]

Modelo conceitual – Um modelo que conceitua o âmbito do universo bibliográfico utilizando alguma técnica de análise, como entidade/relacionamento.

Ver também **Atributo [TE], Entidade [TE], Relacionamento [TE]**

[Fonte: GT rev. PIC]

Nome – Um caractere, palavra ou grupo de palavras e/ou caracteres por qual se conhece uma entidade. Inclui-se as palavras ou caracteres que designam uma pessoa, família, entidade coletiva; inclui-se o título atribuído a uma obra, expressão, manifestação ou exemplar. Utiliza-se como base para um ponto de acesso.

Ver também **Forma variante do nome [TE], Forma autorizada do nome [TE], Nome convencional [TE], Nome preferido [TE], Ponto de acesso [TR], Ponto de acesso controlado [TR], Ponto de acesso autorizado [TR], Nomen [TR]**

[Fonte: FRBR modificado em FRAD]

Nome convencional – Um nome, diferente do oficial, por qual uma entidade se tornou mais conhecida.

Ver também **Forma autorizada do nome [TR], Forma variante do nome [TR], Nome [TG], Nome preferido [TR]**

[Fonte: modificado do glossário do AACR2, revisão de 2002, GT rev. PIC]

Nome preferido – O nome de uma entidade definida segundo as regras ou normas utilizadas como base para a construção de um ponto de acesso autorizado para a respectiva entidade.

Ver também **Forma autorizada do nome [TR], Nome [TG], Nome convencional [TR], Ponto de acesso autorizado [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Nomen – Qualquer signo ou sequência de signos nos quais se conhece, refere-se ou chama-se a um thema. Um thema pode conter um ou mais nomen e um nomen pode se referir a mais de um thema. Utiliza-se como base para um ponto de acesso.

Ver também **Pontos de acesso [TR], Ponto de acesso controlado [TR], Entidade [TG], Nome [TR]**

[Fonte: FRSAD]

Obra – Uma criação intelectual ou artística diferenciada (ou seja, o conteúdo intelectual ou artístico).

Ver também **Exemplar [TR], Entidade [TG], Expressão [TR], Manifestação [TR]**

[Fonte: FRAD, FRBR modificado por IME ICC]

Pessoa – Um indivíduo ou uma identidade única estabelecida ou adotada por um indivíduo ou grupo.

Ver também **Criador [TR], Entidade [TG], Entidade coletiva [TR], Família [TR]**

[Fonte: FRBR modificado no FRAD, modificado por IME ICC]

Ponto de acesso - Um nome, termo, código e entre outros pelo qual os dados bibliográficos ou de autoridade são pesquisados e identificados. Os pontos de acesso também cumprem uma função de ordenação no catálogo.

Ver também **Dados de autoridade [TR], Forma variante do nome [TE], Nome [TR], Nomen [TR], Ponto de acesso adicional [TE], Ponto de acesso autorizado [TE], Ponto de acesso controlado [TE], Ponto de acesso essencial [TE], Ponto de acesso não controlado [TE]**

[Fonte: FRAD, IME ICC, GT rev. PIC]

Ponto de acesso adicional - Um ponto de acesso que pode ser utilizado, além dos pontos de acesso essenciais, para melhorar a recuperação de dados bibliográficos ou de autoridade.

Ver também **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso essencial [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Ponto de acesso autorizado – O ponto de acesso controlado preferido para uma entidade, estabelecido e construído de acordo com as regras ou normas.

Ver também **Forma autorizada do nome [TR], Forma variante do nome [TR], Nome [TR], Nome preferido [TR], Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso controlado [TG], Ponto de acesso essencial [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Ponto de acesso controlado - Um ponto de acesso indicado em um registro de autoridade. Os pontos de acesso controlados incluem formas autorizadas do nome, assim como, os nomes estabelecidos como formas variantes.

Ver também **Forma variante do nome [TE], Nome [TR], Nomen [TR], Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso autorizado [TE], Ponto de acesso controlado [TR], Dados de autoridade [TR], Ponto de acesso essencial [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Ponto de acesso essencial – Um ponto de acesso baseado em um atributo ou relacionamento principal de uma entidade registrada nos dados bibliográficos ou de autoridade, o que garante a recuperação e identificação de tais dados.

Ver também **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso adicional [TR], Ponto de acesso autorizado [TR], Ponto de acesso controlado [TR]**

[Fonte: IME ICC]

Ponto de acesso não controlado – Um ponto de acesso que não está controlado por dados de autoridade.

Ver também **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso controlado [TR]**

[Fonte: IME ICC, GT rev. PIC]

Ponto de acesso normalizado *ver* **Ponto de acesso autorizado**

Recurso bibliográfico – Uma entidade, tangível ou intangível, que coleta conteúdo intelectual e/ou artístico.

[Fonte: ISBD consolidada]

Relacionamento – Uma conexão específica entre entidades ou suas exemplificações.

[Fonte: baseado em FRBR]

Thema - Qualquer entidade usada como assunto de uma obra. O thema pode variar substancialmente em complexidade. Um thema simples pode aparecer combinado ou agregado, resultando em temas mais complexos.

Ver também **Entidade [TG], Catalogação por assunto [TR]**

[Fonte: FRSAD]

Tipo de suporte - Uma designação que reflete o formato do meio de armazenamento e abrigo de um suporte em combinação com o tipo de mecanismo intermediário que é necessário para visualização, operação, movimento, etc. do conteúdo de um recurso.

Ver também **Forma do conteúdo [TR], Expressão [TR]**

Título chave – Título único atribuído a um recurso continuado pela Rede ISSN e inseparavelmente ligado ao seu ISSN.

[Fonte: ISBD consolidada]

Universo bibliográfico - O escopo relacionado às coleções das bibliotecas. Em um sentido amplo, pode incluir as coleções de outras comunidades relacionadas a informações, como arquivos, museus e entre outros.

[Fonte: IME ICC, GT rev. PIC]

Usuário – Qualquer pessoa, entidade coletiva ou dispositivo tecnológico que pesquisa no catálogo e faz uso dos dados bibliográficos e/ou de autoridades.

[Fonte: GT rev. PIC]

9 Referências

FRAD – Functional Requirements for Authority Data: A Conceptual Model. München : K.G. Saur, 2009. (IFLA Series on bibliographic Control; v. 34). Disponível em: http://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/frad/frad_2013.pdf

FRBR – Functional Requirements for Bibliographic Records: Final Report. – Munich: Saur, 1998. (IFLA UBCIM publications new series; v. 19) Disponível em: www.ifla.org/publications/ifla-series-on-bibliographic-control-19 (set.. 1997, modificado y corrigido em 2008)

FRSAD - Functional Requirements for Subject Authority Data: Final Report. – Berlin, München: De Gruyter Saur, 2011. (IFLA Series on Bibliographic Control; v. 43). Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/classification-and-indexing/functional-requirements-for-subject-authority-data/frsad-final-report.pdf>

GARR – Guidelines for Authority Records and References. 2nd ed., rev. – Munich: Saur, 2001. (IFLA UBCIM publications new series; v. 23) Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/23.pdf>

IME ICC – Reunión IFLA de Expertos sobre un Código Internacional de Catalogación (1º al 5º : 2003-2007), recomendaciones de los participantes.

Introducing the FRBR Library Reference Model / Pat Riva, Maja Žumer.– Paper presented at: IFLA WLIC 2015 - Cape Town, South Africa in Session 207 - Cataloguing. Disponível em: <http://library.ifla.org/1084>

ISBD – International Standard Bibliographic Description (ISBD) : Consolidated edition. – Berlin : De Gruyter Saur, 2011. (IFLA Series on Bibliographic Control, v. 44)

Webster's 3rd: Webster's Third New International Dictionary. – Springfield, Mass.: Merriam, 1976.

10 Termos não utilizados na Declaração de 2016

Registro de autoridade *ver* **Dados de autoridade**

Registro bibliográfico *ver* **Dados bibliográficos**

Coleção

Conceito *ver* **Thema**

Tipo de conteúdo *ver* **Forma do conteúdo**

Acontecimento *ver* **Thema**

Objeto *ver* **Thema**

Lugar *ver* **Thema**

Termos não utilizados na Declaração de 2009

Unidade bibliográfica *ver* **Manifestação**

Cabeçalho *ver* **Ponto de acesso autorizado, Ponto de acesso controlado**

Referência *ver* **Forma variante do nome**

Título uniforme *ver* **Forma autorizada do nome, Nome, Ponto de acesso autorizado**

11 Epílogo

Esta revisão da Declaração dos Princípios Internacionais de Catalogação é um objetivo estabelecido no Plano de ação de 2012¹³ da Seção de Catalogação. A partir dos informes das reuniões, é possível seguir as decisões definidas pelo grupo de trabalho e aprovadas pelo Comitê Permanente.

Neste epílogo são revisados alguns assuntos que afetaram esta revisão:

1. Manteve-se a estrutura da Declaração de 2009, mesmo quando se reconhece que a Declaração não se refere apenas a princípios;
2. O trabalho de harmonização do FRBR, FRAD e FRSAD afetou muito a revisão. Em 2010, o FRSAD substituiu as entidades "conceito", "objeto", "evento" e "lugar" por "thema" e criou a superclasse "nomen". Procurou-se unir nesta Declaração todas as entidades existentes, evitando sobreposições e confusões conceituais;
3. Foram introduzidos os princípios de Interoperabilidade, Abertura e Acessibilidade;
4. Modificou-se a ordem das seções: a antiga seção 4 *Objetivos e funções do catálogo* agora é a seção 6;
5. Na introdução, a menção do Código Internacional de Catalogação foi removida, seguindo a decisão do Comitê Permanente da Seção de Catalogação da IFLA;¹⁴
6. Na seção 1 *Escopo*, a menção de "arquivos, museus e outras comunidades" foi omitida. A Declaração é baseada em atividades, modelos conceituais, normas e ferramentas de biblioteca. Embora a participação de outras comunidades na criação, manutenção e reutilização dos dados seja sempre bem-vinda, essa cooperação não implica a adoção dos mesmos princípios e definições;
7. A Seção 7, *Fundamentos para as capacidades de pesquisa*, foi ampliada, com a substituição dos termos "código", "catálogos" e "opac" por outros termos que implicam em formas mais amplas de exibir e reunir as informações bibliográficas;
8. A palavra e o conceito de "registro" (bibliográfico e autoridades) foram substituídos por "dados", levando-se em consideração que "registro" é apenas uma possível maneira de adicionar e visualizar dados.

¹³ www.ifla.org/publications/cataloguing-section-action-plan

¹⁴ *2012 Minutes, Appendix IV Expansion of the ICP to form an international cataloguing code?*
http://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/reports/meeting_2012.pdf